



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2020

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon-Ma, inscrita no CNPJ sob nº35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr.ºJefferson Araujo Veras, casado, RG 2.275.035-SSP-PI, CPF032.992.713-26, Residente na Rua Adão Berlamino, nº 908, Parque Piaui, Timon-MA e a empresa **CONTRATADA**, GPM Tecnologia Ltda-ME neste ato representada por Lucas Henrique Lossio Barros, titular do RG nºMG 17547575, inscrito no CPF nº019.630.566-71, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Araujo, nº700, bairro: Ingá Alto- Betim/ MG, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 004/2020**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de software para gestão de Iluminação Pública no Município de Timon -DEMIP, com módulo gerencial web e APP Android para abertura e fechamento de Ordens de Serviço, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes à Carta Convite nº 004/2020**, correrão por conta da dotação orçamentária **Projeto Atividade nº: 2055 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 Fonte de Recurso: 001**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 27.720,00** de acordo com a proposta comercial.
4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 04/05/2021.

5.2. O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Departamento de Iluminação Pública – DEMIP do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 004/2020, respeitando a necessidade do **DEMIP**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS e FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

3.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

3.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do **Departamento Municipal de Iluminação Pública** para atendimento dos fornecimentos discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 004/2020.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do objeto contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.

10.1 A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) **Jose Silas e Silva**, Matrícula: 206590-3 CPF: 470.122.773-00 Cargo: Assessor do Gabinete do Diretor, designado (a) para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 004/2020, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I- Amigavelmente pelas partes.
II- Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos fornecimentos;
- c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

PROC. Nº _____

FLS. _____

RUBRICA _____

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

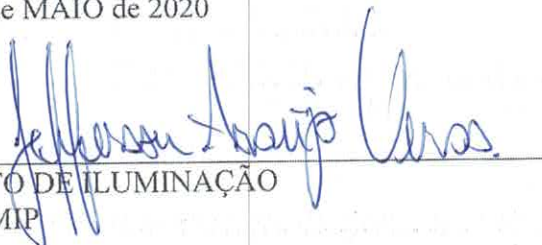
17.1 – Os valores para execução do objeto não sofrerão reajuste

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de MAIO de 2020



DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO
PUBLICA – DEMIP
Contratante

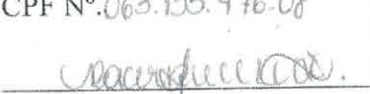

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Contratada

23.045.951/0001-00
Insc. Est. 002608452.00-73
GPM TECNOLOGIA LTDA - ME
Rua Antônio Quirino da Silva, 544
2º Andar, Sala 203
Bairro: Ingá - CEP: 32604-554
BETIM - MG

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 063.135.476-08

2.  (Raquel Amanda Rosa de Lima)
CPF Nº. 080.954.186-23